



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1047/2025, de 16 de dezembro de 2025

**“CRIA O AUXÍLIO UNIFORME, DESTINADO
AOS GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido o auxílio uniforme para os integrantes ativos da Guarda Civil Municipal de Cardoso Moreira.

Art.2º. O auxílio uniforme terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o exercício de 2027 e subsequentes.

Art.3º. O referido auxílio será concedido na folha de pagamento.

§1º A Secretaria de Segurança Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, impreterivelmente, até o último dia útil dos meses de outubro de cada ano, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do Auxílio Uniforme, se houver, sob pena de não recebimento da indenização.

§2º O auxílio uniforme criado por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como sobre ele não incidirá qualquer desconto.

§3º Os servidores que ingressarem na Guarda Municipal após a aprovação desta Lei farão jus ao recebimento do Auxílio Uniforme, que deverá ser pago em até 90 (noventa) dias.

§4º O valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido uso de uniforme.

§5º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme somente farão jus ao Auxílio, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art.4º. O próprio Guarda Municipal beneficiado deverá prestar contas da aquisição junto a Secretaria de Segurança Pública, mediante apresentação de relatório, acompanhado de notas fiscais, no prazo de 90 (noventa dias) da concessão do auxílio.

Parágrafo único. Em caso de irregularidade na prestação de contas, o Guarda Municipal terá o prazo de 30 (trinta) para apresentar defesa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Art.5º. Quando ocorrer desaprovação das contas, o valor desaprovado será descontado no próximo pagamento do Guarda Municipal.

Art.6º. O servidor Guarda Municipal que receber o auxílio uniforme fica obrigado a entregar a farda, vestuário, acessórios ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade, em caso de desligamento do serviço público.

Art.7. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a Guarda Municipal Cardosense, constituindo-se importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a coletividade em prol do interesse público.

Art.8. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.


GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1047/2025, de 16 de dezembro de 2025

“CRIA O AUXÍLIO UNIFORME, DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido o auxílio uniforme para os integrantes ativos da Guarda Civil Municipal de Cardoso Moreira.

Art.2º. O auxílio uniforme terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o exercício de 2027 e subsequentes.

Art.3º. O referido auxílio será concedido na folha de pagamento.

§1º A Secretaria de Segurança Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, impreterivelmente, até o último dia útil dos meses de outubro de cada ano, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do Auxílio Uniforme, se houver, sob pena de não recebimento da indenização.

§2º O auxílio uniforme criado por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como sobre ele não incidirá qualquer desconto.

§3º Os servidores que ingressarem na Guarda Municipal após a aprovação desta Lei farão jus ao recebimento do Auxílio Uniforme, que deverá ser pago em até 90 (noventa) dias.

§4º O valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido uso de uniforme.

§5º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme somente farão jus ao Auxílio, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art.4º. O próprio Guarda Municipal beneficiado deverá prestar contas da aquisição junto a Secretaria de Segurança Pública, mediante apresentação de relatório, acompanhado de notas fiscais, no prazo de 90 (noventa dias) da concessão do auxílio.

Parágrafo único. Em caso de irregularidade na prestação de contas, o Guarda Municipal terá o prazo de 30 (trinta) para apresentar defesa.

Art.5º. Quando ocorrer desaprovação das contas, o valor desaprovado será descontado no próximo pagamento do Guarda Municipal.

Art.6º. O servidor Guarda Municipal que receber o auxílio uniforme fica obrigado a entregar a farda, vestuário, acessórios ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade, em caso de desligamento do serviço público.

Art.7. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a Guarda Municipal Cardosense, constituindo-se importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a coletividade em prol do interesse público.

Art.8. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal